

- + Injeção de R\$ 1 trilhão na economia
- + Benefício de 22 milhões de novos consumidores sem acesso ao crédito
- + Possibilidade de redução de 45% da inadimplência
- + R\$ 790 bilhões em novos negócios para empresas de todos os portes

## 1. Compatibilidade do PL nº 441/2017 com a LGPD



A legislação existe para pacificar as relações sociais e trazer equilíbrio. É esse equilíbrio que a lei procura quando relaciona os princípios que devem ser observados para a proteção de dados pessoais, sem privilegiar nenhum deles. Uma das hipóteses de tratamento de dados definida pela Lei Geral de Proteção de Dados é a autorização do consumidor (modelo opt-in), mas há outras nove hipóteses previstas, sem hierarquia entre elas, e o artigo 7º, inciso X, determina que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado para a “proteção do crédito”. Nesse mesmo inciso, a LGPD reconhece as leis que tratam especificamente de crédito, como o Código de Defesa do Consumidor (8.078/90) e a lei do Cadastro Positivo (12.414/2011). Portanto, o projeto de lei que altera as regras do CP está em consonância com a LGPD, que valida a inclusão automática para fins de proteção de crédito e reconhece os dispositivos específicos que tratam de crédito.



O projeto de lei que altera o CP é incompatível com a recém-aprovada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pois a adesão automática ao Cadastro Positivo proposta pelo PL nº 441/2017 contraria a necessidade de consentimento do consumidor para o tratamento dos seus dados, contestando o princípio da autodeterminação informativa, pelo qual todo cidadão tem o direito de decidir sobre o fluxo dos seus próprios dados – para que e em que condições eles serão usados.

## 2. Armazenamento de dados de crédito e privacidade



Os bancos de dados de proteção ao crédito não armazenam informações sensíveis ou confidenciais. Eles registram apenas dados necessários à tomada de decisão de concessão de crédito ou realização de negócios com segurança relativos a um indivíduo e não incluem dados de seus familiares. A lei do Cadastro Positivo permite armazenar apenas as informações de valor, quantidade de parcelas e datas de vencimento e pagamento, que servirão para elaborar a nota de crédito ou escore. Apenas se houver autorização prévia e específica do cadastrado, as informações poderão ser disponibilizadas a terceiros, desde que esses mantenham ou pretendam manter relação comercial ou creditícia com o cadastrado e respeitem as finalidades previstas na lei para o uso das informações.



O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor prevê que o consumidor está protegido contra a “recolha abusiva de dados”. O novo Cadastro Positivo implica a recolha sem consentimento dos dados referentes não somente a um indivíduo, mas também aos seus familiares, sendo que o modelo opt-out, garante apenas a retirada das informações relativas ao requerente. Os dados dos familiares não serão necessariamente retirados do sistema a pedido do titular

## 3. Inclusão automática para aumentar crédito e reduzir juros



O Cadastro Positivo está em vigor há sete anos no modelo opt-in e não conseguiu atrair nem 10% da população economicamente ativa. Portanto, não pode ser considerado um sucesso. As projeções do setor de proteção ao crédito mostram que a adoção das alterações previstas no PL nº 441/2017 pode agregar ao mercado de crédito cerca de 22 milhões de cidadãos que atualmente não têm como comprovar renda. E de promover redução de até 45% na inadimplência, que atinge mais de 60 milhões de brasileiros. Atualmente, os brasileiros pagam juros mais elevados também por causa desse nível de inadimplência. De acordo com o Banco Central, mais da metade do spread bancário (diferença entre o custo de captação do dinheiro pago pelos bancos e a taxa de juros cobrada das empresas e dos consumidores pelas instituições financeiras ao conceder crédito) se deve a dívidas não pagas.



O modelo atual do CP é muito bem-sucedido, não sendo necessário alterar a forma de adesão para garantir o seu bom funcionamento, já que, há um ano, cinco milhões de pessoas haviam aderido ao Cadastro nos termos da Lei 12.414/2011, e esse número já cresceu para sete milhões, graças ao esforço conjunto de birôs e fintechs, que também passaram a defender o Cadastro. Esse crescimento indica que o Cadastro Positivo pode ser ampliado sem as alterações propostas no PL nº 441/2017.

#### 4. Investimentos realizados pelos birôs de crédito



A inclusão automática de mais de 100 milhões de brasileiros nas bases de dados dos birôs pode representar uma redução de custos publicitários e gastos operacionais na obtenção do consentimento das pessoas para a adesão ao Cadastro Positivo. Esse acréscimo envolverá investimentos em tecnologias, processos e qualificação de pessoal para garantir um sistema eficiente. O objetivo final não é a redução de custos, mas a inclusão financeira, a mudança na forma como se concede crédito no país, o controle do superendividamento e o aumento na concorrência no sistema financeiro.



Com a inclusão automática de informações sobre pagamentos de mais de cem milhões de brasileiros nas bases dos birôs de crédito, serão eliminados diversos custos dessas empresas, como investimento publicitário e gastos operacionais para obtenção do consentimento dos cidadãos.

#### 5. Cadastro Positivo protege o crédito



A proteção do crédito é um dos pilares do Cadastro Positivo. A adesão ao CP não necessariamente melhora a nota de crédito, pois essa refletirá o comportamento da vida financeira do cadastrado. O avanço na nota de crédito vem com bons hábitos de pagamento. Na medida em que se aprimora a análise de crédito, melhora-se o índice de efetivação do pagamento, porque o credor consegue identificar as pessoas que têm probabilidade maior de pagar em dia os compromissos, reduzindo, assim, as perdas financeiras com a inadimplência. Juros mais baixos são o resultado desse processo.



O Cadastro Positivo melhora a nota de crédito, mas não protege o crédito.

#### 6. Comunicação eficiente com o consumidor e oportunidade de cancelamento



O projeto de lei garante que o consumidor seja informado sobre a abertura de seu Cadastro Positivo, uma vez que, para a comunicação, deverão ser utilizados os dados pessoais que ele mesmo forneceu (art. 4º, §6). O art. 4º, §4º, do PL nº 441/2017 determina que a comunicação de abertura do CP seja realizada em até 30 dias após a abertura e deve informar os canais disponíveis para cancelamento. Assim, uma comunicação que trate apenas das vantagens da inclusão automática não bastará para cumprir a legislação. Além do “direito de saída prévio”, permanece o direito de cancelamento do CP a qualquer tempo, o que deverá ser atendido pelos birôs em até dois dias úteis contados da solicitação.



O PL nº 441/2017 diz que, uma vez aprovada a lei, as empresas têm 90 dias para informar o cidadão, por qualquer meio, da inclusão automática, garantindo-lhe um “direito de saída prévia” (art. 5º, §7º). Como não há clareza de como essa comunicação deve ocorrer, abre-se espaço para que as empresas enviem, antes de acabar o prazo legal, e-mails ou mesmo mensagens de WhatsApp sobre as vantagens da inclusão automática – e isso seria considerado o suficiente para cumprir com a legislação.

#### 7. Estrutura robusta montada pelos birôs de crédito



Quem opera o birô deve construir processos robustos para garantir o que determina a lei. Esses processos são premissas para a atuação dos birôs, que há muito tempo investem na estrutura necessária. Além disso, os birôs estarão sujeitos às penalidades cabíveis aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e até ao cancelamento de seu registro no Banco Central, em caso de violação das normas, o que constitui arcabouço legal suficiente para a responsabilização em caso de descumprimento.



Há questões operacionais não respondidas: como será possível monitorar o número de pessoas que pediram a “não inclusão”? Como operadoras de telecomunicações, água, luz e serviços básicos serão informadas para que não enviem essas informações aos birôs? Como será possível auditar a efetiva não utilização dessas informações pessoais?

#### 8. Arcabouço legal existente garante fiscalização de qualidade



Já existe arcabouço legal assegurando o cumprimento dos direitos dos consumidores. É importante destacar que a proteção de dados pessoais não é um assunto novo, já que ela tem sido tratada por diversas leis esparsas, como a própria Constituição Federal, a Lei do Habeas Data, o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo e o Código de Defesa do Consumidor. Embora não exista, até o momento, uma Autoridade de Dados Pessoais, cuja criação deverá ser endereçada num futuro próximo, existem os Procons, órgãos de defesa do consumidor e o Ministério Público, além de ser possível o controle individual pelos próprios cadastrados que podem acessar, a qualquer momento, suas informações existentes nos bancos de dados.



Há um problema de monitoramento de incidentes de segurança e uso incorreto de dados pessoais pelos birôs. Com a inclusão automática proposta no projeto e sem uma Autoridade de Dados Pessoais, os direitos básicos assegurados no art. 6º do PLP 441/2017 e os novos direitos assegurados na Lei 13.709/2018 ficam frouxos.